

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ:	74.267.170/0001-73
PLANO PM351T	MODALIDADE: TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.901175/2016-17	

II – GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio Subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- **Reserva de Capitalização** – Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, na **Data de Aniversário** pela **TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada à Caderneta de Poupança**, do primeiro dia do mês de referência e capitalizada à taxa de juros de **0,5% (cinco décimos por cento)**, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV – NATUREZA DO TÍTULO

4.1 Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 Cumprido ao Subscriber ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscriber ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 Cumprido ao Subscriber ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante a Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V – VIGÊNCIA

5.1 A vigência do Título é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

VI - PAGAMENTO (S)

6.1 Este Título será pago pelo Subscriber em 48 (quarenta e oito) parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.3 Durante a vigência, o Título com até 2 (dois) meses consecutivos sem pagamento, poderá ser reabilitado, a partir da quitação da parcela relativa ao mês de reabilitação.

6.4 O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito à participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.5 A Sociedade prorrogará a vigência do Título, adicionando os meses correspondentes ao atraso ocorrido, por tantos meses quantos forem as parcelas em atraso, participando o Titular dos sorteios previstos no(s) mês(es) de prorrogação, **salvo em caso de cancelamento.**

6.6 Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o segundo mês imediatamente anterior ao mês de sua aplicação.

6.6.1 Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste, será utilizado o INPC/IBGE.

6.7 Em caso de pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento, a Reserva de Capitalização será acrescida de atualização monetária e juros, como se os pagamentos tivessem sido efetuados em dia, na mesma forma prevista no item 9.1.

VII – CANCELAMENTO

7.1 O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) meses em atraso, consecutivos durante a vigência.

VIII – CARÊNCIA

8.1 Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 6 (seis) meses do início de vigência.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na **Data de Aniversário** pela **TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada à Caderneta de Poupança**, do primeiro dia do mês de referência e capitalizada à taxa de juros de **0,5% (cinco décimos por cento)** gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 Caso ocorra à extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

9.2 O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X – RESGATE

10.1 Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

10.2 A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, **respeitado o prazo de carência e decorrido um mês do pagamento de cada parcela:**

Mês de Vigência	Valor de Resgate como % da soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % da soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % da soma das parcelas pagas
1	9,05%	17	68,90%	33	86,51%
2	9,07%	18	70,70%	34	87,19%
3	9,09%	19	72,34%	35	87,85%
4	22,68%	20	73,84%	36	88,49%
5	30,90%	21	75,22%	37	93,80%
6	36,43%	22	76,50%	38	94,44%
7	42,67%	23	77,69%	39	95,05%
8	45,88%	24	78,81%	40	95,65%
9	48,41%	25	79,85%	41	96,24%
10	50,47%	26	80,84%	42	96,81%
11	52,19%	27	81,77%	43	97,37%
12	56,02%	28	82,65%	44	97,91%
13	59,31%	29	83,49%	45	98,45%
14	62,17%	30	84,30%	46	98,98%
15	64,68%	31	85,06%	47	99,49%
16	66,91%	32	85,80%	48	100,00%

10.3 Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- parcelas sem reajuste;
- apenas aplicação de juros de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.**

10.4 O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, mídia impressa e/ou através das principais mídias eletrônicas, como por exemplo, Hotsite, e-mail, Rádio/Televisão e Ações de telemarketing, para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

10.5 Somente serão devidos juros moratórios de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** ao dia, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas às disposições do item 10.4.

10.6 O valor de resgate será atualizado pelo **TR – Taxa de Remuneração Básica Aplicada às Cadernetas de Poupança**, a partir da:

- data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.7 O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.8 Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor.

XI – SORTEIO

11.1 Para cada Título serão atribuídos 2 (dois) números compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 000.000 a 999.999. Os números atribuídos a um Título são distintos entre si e distintos dos demais números atribuídos aos outros Títulos da mesma série.

11.2 Os Títulos serão ordenados em séries de 500.000 (quinhentos mil) e os sorteios ocorrerão durante o prazo de vigência do título, ressalvados os casos de sorteios substitutivos.

11.3 Os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

11.4 Só concorrerá ao sorteio o Título que tiver seu primeiro pagamento efetuado e que não tenha nenhum pagamento em atraso, na data prevista para realização do sorteio. O total de sorteios previstos neste título é de, no máximo, 161 (cento e sessenta e um) sorteios da modalidade semanal, 48 (quarenta e oito) sorteios da modalidade mensal e 8 (oito) sorteios da modalidade semestral, **desde que todos os pagamentos tenham sido efetuados em dia.**

11.5 O Título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou a partir da solicitação do resgate antecipado ou do cancelamento do Título por falta de pagamento.

11.6 Os sorteios serão divididos em três modalidades: Semanal, Mensal e Semestral.

- a) **Modalidade Semanal:** Em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o Título cujos 5 (cinco) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a unidade simples do 1º prêmio ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 125 (cento e vinte e cinco) vezes o valor do último pagamento efetuado.
- b) **Modalidade Mensal:** No último sábado de cada mês serão contemplados os Títulos da seguinte forma:
- os 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 1.125 (mil cento e vinte e cinco) vezes o valor do último pagamento efetuado.
 - os 5 (cinco) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 112,5 (cento e doze inteiros e cinco décimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.
 - os 4 (quatro) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 11,25 (onze inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.
 - os 3 (três) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (centena), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 3º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.
- c) **Modalidade Semestral:** No último Sábado de Junho e Dezembro será contemplado o Título cujos 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) vezes o valor do último pagamento efetuado.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal					
1º Prêmio:	1	5	9	4	5
2º Prêmio:	4	6	7	2	9
3º Prêmio:	5	3	0	0	8
4º Prêmio:	4	0	1	4	3
5º Prêmio:	3	0	1	2	3

Modalidade Semanal

Número Contemplado:

Dezena de Milhar: **X59.833**

059.833, 159.833, ... , 959.833

Modalidade Semestral

Número Contemplado:

Centena de Milhar: **459.833**

Modalidade Mensal

Números contemplados:

Centena de milhar: **459.833**

Dezena de milhar: **X59.833**

059.833, 159.833, ... , 959.833

Milhar: **XX9.833**

009.833, 019.833, ... , 999.833

Centena: **XXX.833**

000.833, 001.833, ... , 999.833

11.6.1 O contemplado na letra “b” deste documento, com o prêmio da centena de milhar também o será com os prêmios da dezena de milhar, do milhar e da centena. Os contemplados com o prêmio da dezena de milhar também o serão com os prêmios do milhar e da centena, assim como os contemplados com o prêmio do milhar também o serão com os prêmios da centena.

11.6.2 O contemplado com o prêmio da Modalidade Semestral acumulará também os prêmios da Modalidade Mensal.

11.7 Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei, que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor sorteado.

11.8 Em caso da alteração na legislação fiscal, o percentual de IR que será deduzido do prêmio de sorteio será alterado.

11.9 Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios.

11.10 Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

11.11 O valor do prêmio de sorteio será disponibilizado do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização, atualizado a partir desta até a data da efetiva disponibilização, pela taxa de remuneração básica aplicada à Caderneta de poupança. **Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.**

11.12 Somente serão devidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, caso a Sociedade de Capitalização não efetue o pagamento do prêmio de sorteio, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização, **desde que o Titular mantenha seu cadastro atualizado e desde que este tenha apresentado a documentação necessária para o recebimento do prêmio.**

11.13 O Titular contemplado em sorteio deverá ser notificado deste fato pela sociedade de capitalização, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento – AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.14 O Título sorteado continuará em vigor.

XII – TABELAS

12.1 TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	% Cota de Capitalização
1 a 3	10,0000
4 a 11	70,0000
12	99,7557
13 a 48	100,0000

12.2 TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	% Cota de Sorteio	% Cota de Carregamento
1 a 3	8,2345	81,7655
4 a 11	8,2345	21,7655
12	0,0000	0,2443
13 a 48	0,0000	0,0000

12.3 TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de Vigência	Fator de Redução
1 a 6	10,00
7 a 36	5,00
37 a 48	0,00

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Obrigações:

13.1.1 Compete à Sociedade de Capitalização:

- Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia impressa e/ou eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**
- Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

13.1.2 Compete ao Subscritor:

- Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- Efetuar os pagamentos das parcelas;
- Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3 Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.5 e 11.13.

13.2 Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3 Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV – FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.